APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 13/12/2012 Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 14/12/2012 Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 59, DE 03 DE dezembro DE 2012

"Dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis à pessoa que especifica, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus nobres Edis, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permissão de uso à ASSOCIAÇÃO ARRAIAL DOS AMIGOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.886.286/0001-42, com sede na Avenida Padre Brom, nº 263, centro, na cidade de Caçu/GO, dos bens móveis a seguir descritos:

Item	Descrição do Bem	Quantitativo	Registro Patrimônio	Valor Total (R$)
01	Micro ônibus Volare – Placa NKT-6333, ano de fabricação/modelo 2009/2010	01	14227	190.000,00

Art. 2º - A permissão de uso do bem indicado dar-se-á na forma de Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis, conforme minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 3º - A permissão de uso dos bens, objeto da presente lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2012 ou até a conclusão do conserto do bem de propriedade da Associação que sofrera avarias em acidente acontecido em 07/11/2012.

Art. 4º - Fica a pessoa especificada no artigo 1º expressamente vedada a dispor do bem sem prévia autorização do Município, devendo, antecipadamente às viagens, requerer por ato oficial a disposição do bem para seu uso.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor até a data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 03 de dezembro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 049, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012
Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis à pessoa que especifica, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para dispor sobre a permissão de uso de bens móveis à pessoa que especifica, e dar outras providências.

Deve ser de conhecimento dos n. Edis o acidente acontecido com veículo da Associação Arraial dos Amigos quando transportava pacientes deste Município até Barretos/SP, que causou avarias consideráveis que impossibilita o uso do veículo por determinado tempo. Assim, buscando dar suporte a referida entidade, em especial, para que não sejam paralisados os transportes de pacientes, solicita dos n. Edis que permita à referida entidade o uso de bem móvel incorporado ao patrimônio do Município pelo tempo que for necessário até concluir o conserto do bem avariado.

Por tudo isso, aguarda pela tramitação do processo legislativo, para que ao final seja o texto levado a plenário e aprovado pelos n. Edis.

Por fim, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 26 de novembro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025562
Fls.: 01 Livro: 002
Data 03/12/12 Hora: 13:48
Assinatura

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇU/GO

Através do presente termo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Franco, nº 695, Setor Morada dos Sonhos, na cidade de Caçu/GO, inscrito no CNPJ/MF nº 01.164.292/0001-60, neste ato representado por seu titular legal, o Prefeito Municipal, Sr. **André Luiz Guimarães Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 3058111 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 555.995.916-20, com domicílio e residência na Rua Alfredo Carneiro Guimarães, nº 20, Setor Morada dos Sonhos, na cidade de Caçu/GO, denominado simplesmente de **PERMITENTE**, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO ARRAIAL DOS AMIGOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.886.286/0001-42, com sede na Avenida Padre Brom, n.º 263, centro, na cidade de Caçu/GO, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, firmam o presente termo, com fulcro na Lei Municipal n.º ___/2012, e cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Fica permitido o uso dos bens móveis a seguir descritos de propriedade do Município para uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA:

Item	Descrição do Bem	Quantitativo	Registro Patrimônio	Valor Total (R$)

Cláusula Segunda – Pelo prazo permitido de uso dos bens contidos na cláusula primeira, fica a PERMISSIONÁRIA responsável pela sua guarda e conservação, inclusive manutenção (despesas com peça, pessoal e combustível), podendo ser usado exclusivamente pela PERMISSIONÁRIA.

Cláusula Terceira - O PERMITENTE obriga-se a entregar os bens em perfeitas condições de uso à PERMISSIONÁRIA.

Cláusula Quarta - A PERMISSIONÁRIA obriga-se a devolver os bens permitidos em perfeitas condições de uso ao PERMITENTE no término do prazo, responsabilizando-se também por qualquer dano ou avaria que ocorra aos bens, bem como possíveis danos que ocorram perante terceiros, em razão de seu dolo ou culpa, ou de pessoa com sua outorga.

Cláusula Quinta - Fica a PERMISSIONÁRIA proibida de emprestar em comodato ou qualquer outra forma de alienação os bens concedidos descritos na cláusula primeira.

Cláusula Sexta - até a conclusão do conserto do bem de propriedade da Associação que sofrera avarias em acidente acontecido em __/__/2012.

Cláusula Sétima – As partes elegem o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente termo, renunciando ambos a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, capazes e idôneas.

Caçu/GO, __ de _____ de 2012.

PERMITENTE:

MUNICÍPIO DE CAÇU/GO
André Luiz Guimarães Vieira
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIA:

_____
Representante legal

- TESTEMUNHAS:
1) Nome: _____
RG _____ Assinatura _____.

2) Nome: _____
RG _____ Assinatura _____.

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 59/2012, de 03/12/2012.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis à pessoa que especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis à pessoa que especifica, e dá outras providências. A permissão de uso é um dos meios legais que o Poder Público possui para permitir o uso de bens públicos a outros entes federados, órgãos ou empresas públicas ou particulares. A permissão de uso consiste na transferência gratuita da posse de bem público de qualquer dos entes federados para terceiros, a fim de que a permissionária o utilize segundo sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre o Poder Público e órgãos ou entidades. A minuta do Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que acompanha a matéria revela, além de outras normas, a de que os bens deverão ser destinados aos fins da Permissionária, ou seja, transporte de pacientes portadores de câncer, e acompanhantes, para tratamento na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo. O artigo 8º, inciso V, da Lei Orgânica do Município está sendo respeitado, razão pela qual entendemos ser a matéria ora apreciada amplamente legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, haja vista que é de conhecimento público geral que a Associação beneficiária possui regularidade de funcionamento e ampla atividade social neste município, sendo merecedora da presente permissão. A redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Vereador **AGNALDO TEODORO DA SILVA**
- RELATOR -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 59/2012, de 03/12/2012.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis à pessoa que especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis à pessoa que especifica, e dá outras providências. A proposta contida na matéria ora analisada não carece de previsão precisa na Lei Orçamentária Vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, bastando a autorização legislativa para que possa o Município de Caçu, na prática, promover a permissão de uso do bem móvel arrolado no artigo 1º da matéria. Considerando a condição da beneficiária Associação Arraial dos Amigos de parceira do Município de Caçu relativamente a absorção de serviço social e de saúde quanto aos portadores da doença de câncer e a ciência geral de que o microônibus da Associação sofreu acidente de trânsito recentemente, estando impossibilitado de trafegar por tempo indeterminado, não havendo outra alternativa a não ser a de entender que a matéria é economicamente e financeiramente viável à Municipalidade.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Vereador ***João Franco Coelho***
- RELATOR -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br